

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, considerando a não liberação dos empregados da Embrapa, membros da Comissão Eleitoral, para realizar a reunião de análise e totalização dos votos para as Eleições para a Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF- Sindicato Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário para o mandato de 2019 a 2022, conforme aprovado na 20ª. Plenária Nacional do SINPAF, os membros titulares desta Comissão Eleitoral Central (CEC 2019): **Elias Moura Reis**, Presidente, **Carlos Roberto Bernardi**, membro titular atuando na qualidade de Secretário, **Rodrigo Corrêa Serpa do Prado**, membro eleito e **Divaldo Pereira Lopes**, membro indicado pela Chapa 01 (um), decidiram dar continuidade à análise e totalização dos votos de forma virtual (on-line) e de acordo com o tempo disponível dos integrantes por e-mail, sendo que após a análise da documentação enviada por cada Comissão Eleitoral Local (CEL), cada membro eleito votará também por e-mail para a aceitação ou não do resultado. O e-mail para apresentação dos votos será o endereço da Comissão Eleitoral Central, ([cec2019@sinpaf.org.br](mailto:cec2019@sinpaf.org.br)). O membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado manifestou-se contrário, considerando que os membros da CEC 2019 deveriam reunir-se presencialmente. Os membros Carlos Roberto Bernardi e Elias Moura Reis votaram pela continuidade da análise e totalização virtual, devido à impossibilidade fática pela não liberação dos empregados da Embrapa para esse fim. Assim, os trabalhos foram retomados a partir das 8:00 (oito) horas do dia 23 de setembro de 2019. Considerando o atraso no recebimento dos documentos de apuração dos votos e inconsistências entre o total de votos e o número de assinaturas nas listas de filiados, foi necessária uma análise minuciosa para garantir transparência e exatidão das informações. É necessário relatar que todas as decisões da CEC 2019 foram baseadas na documentação enviada pela CEL de cada Seção Sindical, dentro do prazo estabelecido para esse fim. Após a conferência da documentação, os resultados das urnas foram aprovados e contabilizados, com a exceção das seguintes urnas/Seções Sindicais e motivos, a seguir relacionadas: 1) **Seção Sindical Hortaliças**: A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação, requerendo a recontagem dos votos pela CEL, e determinando expressamente que: ***“Para tanto, requeremos que seja convocada a Comissão Eleitoral Local e um representante de cada chapa, para na presença de todos realizar nova contagem dos votos e elaborar nova ata de apuração dos votos, que deverá ser enviada no formato PDF para a CEC 2019, com a maior brevidade, contendo a assinatura de todos os presentes. A Seção Sindical deverá dar ampla divulgação do local e horário da recontagem”***. A CEL realizou a recontagem e reapresentação dos votos sem participação de representante de uma das Chapas concorrentes e sem demonstrar de que foi dada ampla divulgação. “A regulamentação do direito de fiscalização dos processos de votação e apuração é parte essencial do Direito Eleitoral eis que, aqui se trata de proteger a soberania do voto da cidadania através da instituição de mecanismos que permitam evitar, coibir e sancionar a prática de fraudes a vontade popular (Costa & Advogados Associados – Internet)”. Isto posto, considerando que a CEL da SS Hortaliças não atendeu a recomendação da CEC 2019, de fazer a recontagem na presença de representantes das duas chapas concorrentes, e não *“garantiu a isonomia entre as chapas”*, conforme disposto na alínea “k” do Artigo 6º do Regimento Eleitoral, a CEC 2019 decidiu anular

os votos dessa Seção Sindical por maioria dos votos. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado; 2) **Seção Sindical Codevasf Sede:** A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas, além de não especificar para quem são os brancos e nulos citados na ata de apuração (DN ou AFN). Por essa razão, a CEC 2019 decidiu anular os votos dessa Seção Sindical por maioria dos votos. Votou contra o membro Elias Moura Reis; 3) **Seção Sindical Cruz das Almas:** A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas, sendo apurados 124 votos e constando 123 assinaturas nas listas de votação. O membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado afirmou existir 124 assinaturas nas listas de votação. Entretanto, após conferido o número de assinaturas várias vezes e confrontando com o número de espaços vazios (sem assinaturas), os demais membros houveram por confirmar somente 123 assinaturas. Por essa razão, a CEC 2019 decidiu anular os votos dessa Seção Sindical por maioria dos votos. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado; 4) **Seção Sindical Bom Jesus da Lapa Codevasf 2ª SR:** A CEC 2019 verificou inconsistência nos documentos apresentados, fora do padrão e faltando informações. Os documentos foram reenviados várias vezes para a CEC 2019, mas em nenhuma das vezes foi apresentado consolidação dos votos com as devidas listas de presença e no formato requerido pela CEC. Por essa razão, a CEC 2019 decidiu anular os votos dessa Seção Sindical por maioria dos votos. Votou contra o membro Elias Moura Reis; 5) **Seção Sindical Amazonas:** A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas, sendo apurados 91 votos e constando 94 assinaturas nas listas de votação. Registra-se que a CEL anotou devidamente a existência de um voto duplicado. Considerando que, por não estar identificado de qual urna são as listas não foi possível determinar em qual delas houve a não conformidade. Por essa razão, a CEC 2019 decidiu anular os votos dessa Seção Sindical pela maioria dos votos de seus membros. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado; 6) **Seção Sindical Agrobiologia:** A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas, sendo apurados 86 votos e constando 83 assinaturas nas listas de votação. O membro da CEC 2019 Rodrigo Corrêa Serpa do Prado apontou a existência de duas assinaturas não contabilizadas pela CEL, uma na página 2 e outra na página 4. Considerando o somatório da CEL de 83 assinaturas mais duas como apontado acima, dariam 85 assinaturas contra 86 votos depositados na urna, mesmo assim teria um voto sobrando. Além disso, não dá para afirmar categoricamente a existência de uma assinatura não contabilizada pela CEL na página 4. Por essa razão, a CEC 2019 decidiu anular os votos dessa Seção Sindical pela maioria dos votos de seus membros. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado; 7) **Seção Sindical Caprinos:** A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação para a urna de número 2, não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas, sendo apurados 36 votos e constando 35 assinaturas nas listas de votação. Por essa razão, a

CEC 2019 decidiu anular os votos da urna de número 2 dessa Seção Sindical pela unanimidade dos votos de seus membros. 8) **Seção Sindical Aracaju:** Analisando as atas e listas de votação da SS Aracaju, observou-se anotações que demonstram a possibilidade de ter discrepância no total de assinaturas originais da urna de número 1 (anotado na primeira página como se houvesse 81 assinaturas) em relação ao número de votos colhidos. Destaca-se que a CEL anotou o número de cada assinatura a partir da primeira na página 1. Na terceira página consta uma assinatura como se colhida a posterior, pois registrada como de número 82, localizada entre as assinaturas registradas como de números 37 e 38. Considerando que a CEL deveria ter anotado na ATA de votação ou na ATA de apuração dos votos as razões da assinatura extemporânea, deve ser considerada a possibilidade de falta de lisura do resultado daquela urna. O membro e Presidente da CEC, Elias Moura Reis, aponta, ainda, inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação para a urna de número 1, não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas. Por essas razões, na forma estabelecida no caput do Artigo 2º do Regimento Eleitoral, que dispõe que *“Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade na divulgação dos materiais enviados pelas chapas concorrentes e também quanto à coleta e apuração dos votos”*, a CEC 2019 decidiu anular os votos da urna de número 1 dessa Seção Sindical pela maioria dos votos de seus membros. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado; 9) **Seção Sindical Pelotas:** A CEC 2019 verificou inconsistência entre o total de votos apurados e o número de assinaturas nas listas de votação para a urna de número 1, não havendo paridade entre o total de votos e o total de assinaturas, sendo apurados 58 votos e constando 53 assinaturas nas listas de votação. Registra-se que a CEL da SS Pelotas enviou nova listagem após a decisão da CEC 2019, mas que foi considerada como preclusa por já ter encerrado o prazo para envio da documentação. A CEL da SS Pelotas não havia informado as razões da discrepância nas atas de votação e apuração dos votos, e, também, não comprovou a presença de representantes das duas chapas concorrentes, para o reenvio das listas de votação, não atendendo o disposto na alínea “k” do Artigo 6º do Regimento Eleitoral. Assim, a CEC 2019 decidiu anular os votos da urna de número 1 dessa Seção Sindical pela maioria dos votos de seus membros. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado; A CEC 2019 registra que todos os documentos que basearam as decisões acima estão depositados no endereço eletrônico da CEC 2019 e serão depositadas no SINPAF sob responsabilidade do Presidente eleito, após os devidos registros. Assim, esta Comissão Eleitoral Central, por maioria de seus membros, declara soberano os resultados das urnas e PROCLAMA VENCEDORA a Chapa 02 - “SINPAF, A Nossa Voz” para a Diretoria Nacional. E, da mesma forma, PROCLAMA VENCEDORA a Chapa 02 - “Imparcialidade e Dedicção” para a Auditoria Fiscal Nacional, para cumprir o mandato no triênio 2019 - 2022, a iniciar-se no dia primeiro de outubro de dois mil e dezenove e, encerrando-se no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois. Votou contra o membro Rodrigo Corrêa Serpa do Prado. Rodrigo Correa Serpa do Prado, membro eleito da Comissão Eleitoral Central, requereu para que fosse registrado em ata que: **“Não aprova a presente, em razão das seguintes observações: a) Não houve deliberação acerca da continuidade da análise e**

totalização dos votos de forma virtual (on-line), sendo que foi simplesmente informado que os outros dois membros da Comissão Eleitoral não estariam mais em Brasília e que o processo continuaria virtualmente; b) Os trabalhos de continuidade da contabilização não começaram às 8 (oito) horas. O primeiro e-mail recebido foi às 9:42 (nove horas e quarenta e dois minutos); c) Não obteve acesso ao e-mail da Comissão Eleitoral Central como os demais membros da Comissão, o que impossibilitou a verificação imediata dos e-mails e de quais seções enviavam as atas; d) Em relação à Seção Sindical Cruz das Almas, não concordou com a impugnação, por entender que a urna não possui vício ou irregularidade alguma. A lista de assinaturas confere em quantidade com o número de votos. Não é verdade que levantou dúvidas quanto à existência ou não dos 124 votos, pois tem convicção de que há 124 votos na urna, sem nenhuma irregularidade; e) Em relação à Seção Sindical Aracaju: não concordou com a impugnação, por entender que a lista de assinaturas confere em quantidade com o número de votos, 82 votos; f) Não tem conhecimento de que todos os documentos de apuração estão no endereço eletrônico da Comissão Eleitoral Central, já que não obteve e não tem acesso ao endereço eletrônico, como registrado em Ata do dia 14 de agosto de 2019; g) Não há unanimidade na declaração dos resultados soberanos das urnas e a proclamação da Chapa 2 como vencedora do processo eleitoral, tendo em vista os argumentos acima elencados “d” e “e”. Também o representante da Chapa 1, Divaldo Pereira Lopes requereu que fosse registrado em ata que: “Não concorda com a citação de que houve deliberação sobre a contagem de forma on-line. Questionou que o procedimento não seria transparente, já que não obteve acesso ao e-mail da CEC. Não concorda, também, com a impugnação das urnas das Seções de Cruz das Almas e Amazonas. Na sua conferência, não houve irregularidades nestas urnas, sendo que as listas batem com o número de votos. Mesmo que houvesse irregularidade nas urnas, não existiu igualdade de tratamento em relação a todas as urnas. Nos dias 19 e 20 de setembro, quando a CEC esteve reunida presencialmente na sede do SINPAF em Brasília, detectadas irregularidades como as citadas das urnas de Cruz das Almas e Amazonas, foi dada oportunidade para que as comissões locais sanassem tais vícios. Esse mesmo direito foi negado às urnas depois de iniciada a contagem virtual. Por fim, não é verdade que há unanimidade na declaração dos resultados soberanos das urnas e a proclamação da Chapa 2 como vencedora. Enquanto houver recurso, não concorda com a declaração de vitória da Chapa citada. No momento em que esta Comissão Eleitoral Central encerra os trabalhos a ela conferidos pela 20ª Plenária Nacional do SINPAF, seus membros registram agradecimentos a todos que participaram da Eleição em todos os seus níveis com dedicação e seriedade, a cada um dos Presidentes de Comissões Eleitorais Locais, aos Mesários e aos Fiscais que emprestaram aos resultados obtidos a legalidade e a legitimidade exigidas por lei. Em especial agradecemos a participação séria e profícua do representante da chapa 1 Divaldo Pereira Lopes. Registra, também, agradecimentos a todos os empregados do SINPAF Nacional, que não mediram esforços para que fosse possível realizar esta eleição, apesar de todas as adversidades. Dessa forma, ficam convocados os



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

membros da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional atuais, assim como os membros das Chapas Eleitas para a Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional e os membros desta Comissão Eleitoral Central para a posse da nova gestão que se realizará no próximo dia primeiro de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do SINPAF Nacional. Desde já ficam notificadas as direções superiores das empresas que compõem a Base do SINPAF quanto aos resultados dessas Eleições, independentemente que se faça de forma expressa o comunicado oficial a cada uma delas, tarefa a ser cumprida pela atual Diretoria Nacional do SINPAF, subscrito por todos os membros desta Comissão Eleitoral Central. Sem nada mais haver a tratar, os trabalhos foram encerrados no dia 25 de setembro de 2019, com a publicação do resultado final nas mídias eletrônicas do SINPAF. Fica aberto o prazo para interposição de recursos, das 8:00 (oito) horas do dia 26 de setembro até as 8:00 (oito) horas do dia 30 de setembro de 2019. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Bernardi, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim pelos demais Membros da Comissão Eleitoral Central por e-mail. Brasília-DF, 26 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Bernardi  
Secretário CEC 2019

Elias Moura Reis  
Presidente CEC 2019